

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2021 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

RESOLUÇÃO CNPIR, Nº 20, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Cria o Grupo de Trabalho dos Povos Ciganos, no âmbito do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições conferidas no art. 8, inciso IV, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e no art. 20, inciso IV, da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, que aprovou o Regimento Interno do CNPIR, tendo em vista a deliberação adotada na 71ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 07 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, o Grupo de Trabalho dos Povos Ciganos - GT, com a finalidade de elaborar propostas para a construção do Plano Nacional de Políticas para os Povos Ciganos - PNP/Ciganos, com observação nas diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.315, de 23 de novembro de 2016.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá natureza técnica, de caráter temporário, para instruir e fundamentar as deliberações no Pleno e tratar de assuntos específicos.

§1º Os membros do Grupo de Trabalho reunir-se-ão, uma vez por mês, por meio de videoconferência, com convocação pelo Presidente do CNPIR, conforme estabelecido no Decreto nº 4.885, de 2003, e na Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, e em reuniões extraordinárias, por solicitação do Presidente do CNPIR ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§2º As reuniões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima 7 dias.

§3º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com o mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§4º Em se tratando de deliberação do GT, será necessário quórum mínimo de metade mais um.

Art. 3º O Grupo de Trabalho visa auxiliar o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR na formulação das metas e prioridades, na busca de igualdade de direitos e oportunidades, bem como monitorar e avaliar as políticas públicas, que impactam direta ou indiretamente a população cigana.

Art. 4º O Grupo de trabalho terá seus trabalhos regidos por meio dos arts. 26 ao 30 do Regimento Interno CNPIR (Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020) e dos arts. 9 e 10 do Decreto 4.885, de 20 de novembro de 2003.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será composto por, no máximo, 7 (sete) conselheiros, vedada a sua ampliação, designados por ato do Presidente do Conselho.

§1º Não serão admitidas pessoas estranhas ao Conselho na composição do Grupo de Trabalho.

§2º A escolha dos membros do Grupo de Trabalho será feita em Reunião Ordinária do Conselho, aprovada pelo Pleno.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá um coordenador, cabendo a ele a exposição, em sessão plenária, do parecer sobre a matéria em pauta, bem como do relatório final dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho.

§1º Os pareceres emitidos pelo Grupo de Trabalho serão apreciados pelo Pleno do CNPIR.

§2º Os pareceres que estiverem contidos na Ordem do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de 7 dias.

§3º A coordenação do Grupo de Trabalho deverá ficar a cargo de um conselheiro titular, e sempre que possível, a coordenação ficará a cargo de conselheiro representante do segmento ou categoria relacionado à temática de que trata.

Art. 7º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e análises, apresentar proposições e recomendações, opinar, apreciar, emitir parecer, relatar as matérias que lhes forem distribuídas e assessorar as reuniões plenárias, na área de sua competência;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria; e

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões do Pleno, da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Grupos de Trabalho.

IV - elaborar os relatórios das reuniões do Grupo de Trabalho, que serão encaminhados à Secretaria Executiva do CNPIR, em até 2 dias após a reunião.

V - elaborar o relatório com as proposições para construção do Plano Nacional de Políticas para os Povos Ciganos - PNP/Ciganos, estabelecido na Portaria nº 1.315, de 23 de novembro de 2016, que deverá ser apresentado ao Pleno pelo Grupo de Trabalho.

Art. 8º Ao coordenador do Grupo de Trabalho compete:

I - promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e as entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar secretário para cada reunião;

III - apresentar relatório conclusivo ao Pleno do CNPIR, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Pleno, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas de reuniões assinadas pelos participantes;

IV - apresentar relatório final ao Pleno do CNPIR, acompanhado de todos os documentos pertinentes, que deverão ser apresentadas ao Pleno do CNPIR;

V - assinar as atas das reuniões, os relatórios conclusivos e as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho, encaminhando-os ao Pleno do CNPIR;

VI - informar ao Presidente do CNPIR sobre a necessidade de convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborar em estudos ou participar como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CNPIR, bem como prestar esclarecimentos ao Pleno sobre tais temas; e

VII - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvindo o Pleno.

Parágrafo único. O termo final para o funcionamento do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por resolução do CNPIR desde que apresentada justificativa perante o Pleno.

Art. 9º Todas as deliberações serão apresentadas ao pleno para votação, conforme art. 28, inciso III, da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, a qual aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

Art. 10 A Secretaria de Políticas Nacional de Promoção da Igualdade Racial prestará, a cada Grupo de Trabalho, o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos, conforme disposto na Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, no Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e no Decreto nº 6.509, de 16 de julho de 2008, e no Regimento Interno do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11 O Grupo de Trabalho terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante aprovação de relatório que justifique a prorrogação pelo Pleno do Conselho.

Art. 12 Ficam convalidados os trabalhos realizados pelo GT, designados na resolução nº 9, de 16 de outubro de 2020.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

PAULO ROBERTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.